



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Campinas, 08 de novembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

PROCESSO SEI N.º CEASA.2024.00000965-23

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

GESTOR DA ATA - CONTRATANTE: Julia Ramia Bonduki Amorim

FISCAL DA ATA - CONTRATANTE: Bruna Stavarengo Benvenutti

GESTOR DA ATA - DETENTORA: Luiz Alberto Bento

Aos oito dias do mês de novembro do ano de 2024, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, com sede neste município, na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5, pista norte, inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.776/0001-64, CEP: 13082-902, neste ato, representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e do CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir denominada simplesmente Ceasa/Campinas, e de outro lado a empresa **DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida na Rua 25-A n.º. 525, Qd. 60, Lt. 11, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.070-150, inscrita no CNPJ sob n.º 14.238.297/0001-32, neste ato, por seu representante legal **Luiz Alberto Bento**, portador da cédula de identidade RG n.º 673.961 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 424.206.791-72, a seguir designada somente Empresa, detentora da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2024, acordam proceder a Ata de Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários indicados, desde que a proposta e os serviços atendam todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2024 e respectivo Anexo I:

Lote	Item	Descrição	Und.	Quant. Estimada	Condição para Participação	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Aparelho celular tipo smartphone Android	und.	25	Exclusivo P/ ME e EPP	SAMSUNG / A15	R\$ 966,80	R\$ 24.170,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2:							R\$ 24.170,00	

A quantidade de produtos informada acima é meramente estimativa, de maneira que o valor total da contratação não constitui crédito à Detentora da Ata de Registro de Preços, exceto pelos produtos efetivamente solicitados e adequadamente entregues, de forma que os pagamentos devidos dependerão das entregas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Aparelho Tablet e Aparelho Celular**, incluído todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste documento, para o Departamento de Alimentação Escolar.

1.1.1. A efetiva aquisição se dará, sob demanda, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência e mediante emissão de pedido de compras, pela Ceasa/Campinas.

1.2. Consideram-se partes integrantes da presente Ata, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2024 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta de 30 de novembro de 2024, apresentada pela Detentora.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 009/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **13/11/2024** e se encerrando em **12/11/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Contratar com a Ceasa/Campinas, nas condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico N.º 009/2024** e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.3. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Ceasa/Campinas.

3.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.6. Executar os trabalhos nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada.

3.7. Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da CEASA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/CAMPINAS

4.1. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2. Efetuar o registro da licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme quantidades estabelecidas e solicitadas pela Ceasa Campinas, em **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data de emissão do Pedido de Compras;

5.2. Os produtos deverão ser entregues de 2ª à 6ª feira, no período das 08h00min. às 15h00min, no Departamento de Alimentação Escolar - Ceasa/Campinas, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP 065 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP;

5.3. A Detentora deverá informar com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, através do e-mail bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br ou telefone (19) 3746-1331, a data e o horário previstos para a entrega dos produtos;

- 5.4. A Detentora se responsabilizará pela entrega dos produtos até o local de entrega estabelecido no item 5.2;
- 5.5. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
- 5.6. Constatadas irregularidades no recebimento do objeto, a Ceasa Campinas, sem prejuízos das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.6.1. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando não corresponder às especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta da Detentora;
- 5.6.1.1. Caso a remessa dos produtos seja rejeitada, no todo ou em parte, a Detentora deverá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Ceasa Campinas, retirar, às suas expensas, os produtos rejeitados, no local indicado no item 5.2;
- 5.6.1.2. A Detentora terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da mesma notificação, para entregar uma nova remessa livre das causas de rejeição;
- 5.6.1.3. Caso a nova remessa entregue, em substituição a remessa rejeitada, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Detentora de atender as condições contratuais pactuadas, e sujeitá-la-á às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
- 5.6.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidade ou de parte;
- 5.7. O recebimento definitivo não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto;
- 5.8. Os produtos deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante**, a contar da emissão da Nota Fiscal;
- 5.9. Somente serão aceitos produtos com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de Campinas/SP;
- 5.10. Para efeito de prestação de assistência técnica, os produtos deverão estar acompanhados de Nota Fiscal contendo sua marca, modelo e IMEI.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Na efetiva entrega dos produtos a Detentora deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do produto.
- 6.2. Na Nota Fiscal a Detentora deverá discriminar a nomenclatura dos produtos, a quantidade dos produtos, o IMEI de cada produto adquirido e seu respectivo valor unitário e total.
- 6.2.1. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.
- 6.2.2. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Processo Licitatório que originou a presente aquisição.
- 6.3. O gestor/fiscal da Ata terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 6.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora com os motivos que justificam a devolução para a devida correção. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pelo gestor/fiscal da Ata.
- 6.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo fiscal/gestor da Ata, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a execução do objeto.

6.6. O pagamento será efetuado pela Ceasa Campinas em até 10 (dez) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor da Ata, preferencialmente por transferência bancária.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Detentora dará à Ceasa Campinas plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8. A Detentora deverá emitir a nota fiscal e faturar para:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço: Avenida Anchieta, 200

Bairro: Centro

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.015-904

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: nfe@ceasacampinas.com.br

6.9. As Notas Fiscais decorrentes dessa Ata de Registro de Preços não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

6.10. Caso os produtos constantes do objeto dessa Ata, sofra algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Ceasa Campinas providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

6.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Ceasa Campinas, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

7.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Contratante e à Detentora, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou

e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados ao não cumprimento por parte da detentora das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CEASA;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso em qualquer entrega ou reposição do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF.

c) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do objeto;

d) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, na ocorrência da situação indicada no seu item 5.2.5. da Cláusula Quinta desta ata de registro de preços;

e) Suspensão temporária e impedimento da detentora de contratar com a CEASA por prazo não superior a 2 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra B, bem como diante do cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme gravidade da conduta, nos termos da letra “C”.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da detentora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a detentora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CEASA.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Proponente vencedora no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, §2º da lei 13.303/2016.

9.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a detentora é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

10.1. A CEASA poderá rescindir o instrumento de contratação Ordem Fornecimento – OF nas hipóteses a seguir discriminadas:

10.1.1. No caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra B, bem como na incidência das disposições constantes da letra “D” da cláusula Penalidades;

10.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra “C” descrita na cláusula – Penalidades;

10.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA;

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à detentora o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela CEASA de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pela Ceasa/Campinas em Ordem de Execução.

11.2. A Ceasa/Campinas não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da solicitação dos materiais.

11.3. Os quantitativos totais expressos no Edital e em seus Anexos são estimados e representam as previsões da Ceasa/Campinas para as contratações parceladas durante o período de 12 (doze) meses, não ensejando obrigação de contratação total.

11.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5. Aplicam-se ao presente Registro de Preço todas as disposições contidas no Edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Campinas/SP.

13.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Assina eletronicamente pela Detentora - DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP:

Luiz Alberto Bento

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Ezequiel Cardoso da Silva - RG nº 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I

Danuza Savala - RG nº 25.470.945-X SSP/SP – Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Luiz registrado(a) civilmente como LUIZ ALBERTO BENTO, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 10:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 08/11/2024, às 10:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 08/11/2024, às 10:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 08/11/2024, às 12:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 11/11/2024, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 12/11/2024, às 09:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12895396** e o código CRC **D3F8B134**.
